PROJETO DE LEI N°215/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR, ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA, MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO E RODRIGO JORGE BARROS

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1°. O Poder Executivo está outorgado a conceder, para efeito do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e incisos I e VIII, do artigo 8°, da Lei Federal Complementar n° 173/2020, recomposição salarial aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras.

§1°: A recomposição de que trata o caput deste artigo deverá consolidar inflação acumulada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no ano de 2014, 2015, 2016, 2019 até 31 de dezembro de 2021, considerado o disposto no Art. 2°, da Lei Municipal n°. 962/2005 e no inciso IX do artigo 8° da Lei Complementar n° 173/2020.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

§2° - O índice de reajuste incidirá sobre a remuneração do servidor, assim considerado o seu salário-base, as gratificações e demais benefícios incidentes.

Art. 2° Sobre a remuneração, os proventos e as pensões dos servidores, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incidirá o reajuste, a título de recomposição salarial, no percentual mínimo de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do período de 2019 até agosto de 2021.

Art. 3° - O Poder Executivo deverá promover as inclusões e modificações necessárias em ações orçamentárias, no sentido de conceder reposição salarial nos termos da presente Lei

Art. 4° - O Poder Executivo poderá estabelecer parcelamento a fim de implementar o reajuste disposto na presente Lei.

Parágrafo Único: O parcelamento de que trata o caput deverá considerar a inflação atualizada até a data prevista a ser paga a última parcela.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sala das Sessões,29 de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu, em seu artigo 37, X, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos a fim de evitar a redução do poder de compra dos salários com o efeito da inflação. Sendo certo que a força constitucional do reajuste anual se sobrepõe, inclusive, às vedações infraconstitucionais, quais sejam a vedação à concessão de benefícios em ano eleitoral e as próprias limitações constantes na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, editada pelo Governo Federal em função do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Entretanto, a Lei Federal Complementar nº 173, em seu artigo 8º, inciso VIII, autoriza a recomposição inflacionária do vencimento básico, desde que ocorra até o limite da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com o objetivo da preservação do poder aquisitivo do servidor público.

Em relação a variação da inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA –IBGE) aponta que desde 2019 até o mês de agosto de 2021, a inflação acumulada foi de 14,50%, enquanto, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), responsável por avaliar o custo médio de vida de famílias que recebem de 1 a 5 salários mínimos, aponta que a inflação acumulada nos últimos 12 meses foi de 10,42% (INPC -IBGE – ref. agosto/2021).

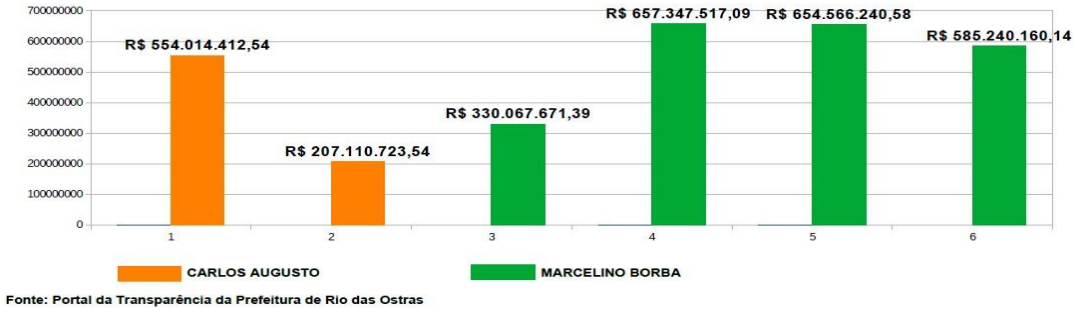
Fato é que os servidores públicos municipais acumulam um déficit salarial dos anos de 2014 a 2016, quando não foi concedido nenhum reajuste, bem como no ano 2019 foi concedido o reajuste no percentual de, tão somente, de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). Enquanto, além dos índices de inflação, infelizmente, sofreram nos últimos 03(três) anos os aumentos do plano de saúde em 25% (2018), 7,35% (2019) e 10,94% (2020), totalizando 43,29%, repassados integralmente aos servidores públicos.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Antes da crise econômica diversas categorias receberam reajustes parcelados para recomposição de perdas salariais. Contudo, após o fim do desmembramento novas perdas foram sendo acumuladas.

Medidas de austeridade econômica adotadas desde a calamidade financeira declarada em 2017 e iniciativas de estímulo aos investimentos no Município de Rio das Ostras levou a um aumento considerável na arrecadação no presente exercício, conforme acompanhamento abaixo:

RECEITAS DA PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS – 2017 ATÉ 2021					
2017	01/01/2018 ATÉ 30/04/2018	16/07/2018 ATÉ 31/12/2018	2019	2020	01/01/2021 ATÉ 28/09/2021
R$ 554.014.412,54	R$ 207.110.723,54	R$ 330.067.671,39	R$ 657.347.517,09	R$ 654.566.240,58	R$ 585.240.160,14
R$ 761.125.136,08		R$ 2.227.221.589,20			



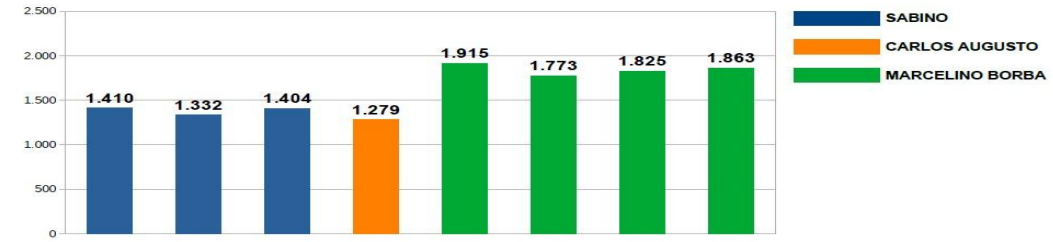
Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura de Rio das Ostras

Nada mais justo que diante desses fatos os servidores, os mesmos que foram tão sacrificados durante o período da crise financeira e o pacote de maldades imposto pelo Executivo Federal, sejam recompensados nesse momento de respiro. Vez que, a estimativa, é que acumularam quase 30% (trinta por cento) de perda salarial.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sendo certo que o comprometimento da folha de pagamento decorre do aumento significativo da quantidade de cargos comissionados, os quais tiveram um aumento considerável nos últimos anos, e não por falta de receita, conforme se verifica do levantamento realizado com informações extraídas do portal da transparência:

CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS								
ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CARGO COMISSIONADO	673	608	680	671	1.124	1.005	1.057	1.083
FUNÇÃO GRATIFICADA	716	703	703	592	777	755	755	766
AGENTE POLÍTICO	21	21	21	16	14	13	13	14
TOTAL	1.410	1.332	1.404	1.279	1.915	1.773	1.825	1.863



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura de Rio das Ostras Mês de Referência: Agosto

Ressaltamos ainda, que a revisão geral anual é um direito de todo Servidor Público, a ter corrigido monetariamente seus vencimentos, visando evitar a corrosão do seu valor de compra pela inflação, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, e é dever de todo gestor público o respeito a esse direito.

Não menos, é de conhecimento a vigência da Lei Municipal nº 962/2005, chamada de "LEI DA DATA BASE", publicada em 14/10/2005, anterior ao estado de calamidade pública, que determina a reposição em 01 de outubro de cada ano das perdas salariais causadas pela inflação com o

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

objetivo de evitar a redução do poder de compra dos servidores públicos, portanto, em consonância com o disposto inciso I, do artigo 8º LC 173/2020.

Destacando, que não se trata de aumento salarial, e sim de revisão para reposição de perdas inflacionárias conforme índice definido em lei.

Por fim, destacamos o Projeto de Lei Estadual nº. 4.108/21, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), propondo a recomposição salarial e reajuste anual para os servidores do Estado, de todos os Poderes, o qual foi aprovado em discussão única na última terça-feira, dia 21/09/2021, autorizando o governo a conceder reajuste aos servidores de acordo com o IPCA acumulado entre 2017 a 31 de dezembro de 2021, conforme *ipsis litteris* ora proposto.

A matéria é meritória e merece prosperar, assim pedimos apoio aos nossos pares para aprovação da presente proposta.

Rio das Ostras, RJ, 29 de setembro de 2021.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

Vereador

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Vereador

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br